



Intelligent Energy  Europe

Project N° EIE/05/078

deSOLaSOL
Photovoltaic for small investors
in Germany, Spain, France and Portugal

Intelligent Energy – Europe
Type of action: ALTENER

D7: Comparative analysis of legal, fiscal and technical norms in Portugal

Considerações iniciais

Em Portugal existem dois enquadramentos legais segundo os quais é possível a produção de energia eléctrica em pequenas/micro centrais PV:

- O Decreto-Lei n.º 68/2008, que na prática se encontra suspenso desde 2005, por o total da potência já requisitada exceder em muito a meta estabelecida pelo governo de 150 MW PV até 2010, ao abrigo do qual se enquadram a generalidade das centrais PV instaladas em Portugal (tal como o exemplo apresentado no ponto 4 do presente relatório);

- O Decreto-Lei n.º 363/2007 que abre a possibilidade à instalação de novas centrais PV.

0. Aspectos legais relacionados com a remuneração da energia eléctrica produzida em instalações PV

1.1. Modelo de remuneração

A remuneração da energia eléctrica produzida em instalações de microprodução, poderá se realizada segundo dois regimes:

a) **Regime geral**, aplicável a todos os que tenham acesso à actividade de microprodutor;

b) **Regime bonificado**, para unidades de microprodução com potência de ligação até 3,68 kW que utilizem as fontes de energia previstas, nas seguintes condições:

- i) No caso das entidades que pretendam instalar unidades de cogeração a biomassa, desde que esta esteja integrada no aquecimento do edifício;
- ii) No caso das entidades que pretendam instalar unidades de micro produção que utilizem outras fontes de energia, diferentes da prevista na sublínea anterior, desde que estas disponham de colectores solares térmicos para aquecimento de água na instalação de consumo, com um mínimo de 2 m² de área de colector;

iii) No caso dos condomínios, desde que estes realizem uma auditoria energética ao edifício e que tenham implementado as medidas de eficiência energética identificadas nesta auditoria com período de retorno até dois anos.

O presente modelo de remuneração é aplicável a todos os produtores que cumpram os seguintes requisitos:

1- Podem ser produtores de electricidade por intermédio de unidades de microprodução todas as entidades que disponham de um contrato de compra de electricidade em baixa tensão;

2 — A unidade de micro produção deve ser integrada no local da instalação eléctrica de utilização.

3 — Os produtores de electricidade nos termos do presente Decreto-Lei n.º 363/2007 não podem injectar na rede eléctrica de serviço público, no âmbito desta actividade, uma potência superior a 50 % da potência contratada para a instalação eléctrica de utilização;

4 — O limite estabelecido no número anterior não é aplicável às instalações eléctricas de utilização em nome de condomínios;

5 — O acesso à actividade de micro produção é sujeito a registo no Sistema de Registo de Microprodução;

6 — O acesso à actividade de micro produção pode ser restringido mediante comunicação pelo operador da rede de distribuição, nos casos em que a instalação de utilização esteja ligada a um posto de transformação cujo somatório da potência dos registos aí ligados ultrapasse o limite de 25 % da potência do respectivo posto de transformação.

1.2. Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro.

1.3. Âmbito e objectivos da norma

Este Decreto-Lei n.º 363/2007 vem dar expressão a duas das medidas contempladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, que aprova a Estratégia Nacional para a Energia, no que respeita às linhas de orientação política sobre renováveis e eficiência energética.

Dependendo do regime de remuneração pretendido, a potência a injectar na rede eléctrica de serviço público está limitada, no regime geral a 5,75 kW e no regime bonificado a 3,68 kW, até um limite de 50 MW para o ano de 2010.

Anualmente só poderão ser vendidos 2,4 MWh por cada kW instalado.

A potência de ligação registada no regime bonificado é sujeita a um limite anual de 10 MW no ano de entrada em vigor do presente Decreto-Lei, sendo aumentado, anual e sucessivamente, em 20 %.

1.4. Preço ou escalões de preços para o kWh produzido

No regime geral, a tarifa de venda de electricidade é igual ao custo da energia do tarifário aplicável pelo comercializador de último recurso do fornecimento à instalação de consumo.

Para produtores que se enquadrem no regime bonificado, a tarifa aplicável aos primeiros 10 MW de potência de ligação registados a nível nacional é de € 650/MWh, sendo sucessivamente reduzida em 5 % para cada 10 MW adicionais de potência de ligação registada a nível nacional.

1.5 Avaliação da estabilidade do modelo

A microprodução de electricidade, como actividade de produção de electricidade em baixa tensão com possibilidade de entrega de energia à rede eléctrica pública, foi regulada pelo Decreto-Lei n.º 68/2002, de 25 de Março, onde se prevê que a electricidade produzida se destine predominantemente a consumo próprio (mais de

50%), sendo o excedente passível de ser entregue a terceiros ou à rede pública, com o limite de 150 kW de potência no caso de a entrega ser efectuada à rede pública. O presente Decreto-Lei (n.º 363/2007), procura incrementar o número de microprodutores simplificando todos os procedimentos administrativos necessários ao licenciamento da sua actividade.

1.6 Período para o qual a remuneração é previsível

A tarifa apresentada é válida para os primeiros cinco anos de exploração da instalação. Nos dez anos seguintes aplica-se, anualmente, a tarifa correspondente à que seja aplicável, no dia 1 de Janeiro desse ano às novas instalações que sejam equivalentes. Após este período de dez anos a tarifa do regime geral em vigor.

1.7 Ano de aprovação e de términos deste modelo retributivo

Este modelo retributivo foi a provado em 2007 e não tem data prevista para términos.

2. Procedimentos administrativos necessários para a implementação de uma instalação PV

2.1 Principais licenças requeridas e autoridades administrativas envolvidas

Tipo de procedimento	Autoridade administrativa	Prazo médio estimado
Industria ou tipo de processo	Não aplicável	Não aplicável
Procedimentos ambientais	Não aplicável	Não aplicável
Registo no Sistema de Registo de Microprodução	DGEG	5 dias
Licença de construção	DGEG	120 dias
Certificado de exploração	DGEG	20 dias

2.2 Complexidade e custo dos procedimentos

Com a introdução do Decreto-Lei n.º 363/2007, todo o processo para licenciamento de uma instalação solar fotovoltaica, foi grandemente aligeirado, de tal forma que o registo no Sistema de Registo de Microprodução (SRM) é realizado mediante o preenchimento de um formulário electrónico. O registo, em caso de correcto preenchimento do formulário e não estando ultrapassados os limites de potência previstos, é aceite, a título provisório, até ao pagamento da taxa aplicável, através de terminal Multibanco ou de sistema de homebanking, no prazo máximo de cinco dias úteis. Esta taxa é publicada por portaria governamental, presentemente é de 250,00 € (acrescido de IVA à taxa de 12%).

Após o registo provisório, o requerente tem 120 dias para instalar a unidade de micro produção e requerer o certificado de exploração através do SRM, mediante o preenchimento de formulário electrónico. Durante este período, podem ser solicitados pela DGEG, ou pela entidade com competências delegadas por esta, ao produtor os esclarecimentos que sejam considerados necessários para se poder efectuar a inspecção prevista no presente Decreto-Lei. Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas o registo é anulado automaticamente.

O certificado de exploração é emitido na sequência da inspecção, que deve ser efectuada nos 20 dias subsequentes à sua requisição. Na inspecção, é verificado se as unidades de microprodução estão executadas de acordo com o disposto no presente Decreto-Lei bem como a qualidade da energia entregue à rede eléctrica de serviço público.

Sempre que na inspecção sejam detectadas deficiências que ponham em perigo pessoas e bens, é necessária uma segunda inspecção para emissão do respectivo certificado de exploração. Após a data da primeira inspecção, o produtor dispõe do prazo de 30 dias para proceder às correcções necessárias e agendar nova inspecção, findo o qual fica automaticamente marcada para o 1.º dia útil seguinte ao termo daquele prazo uma segunda inspecção. Esta segunda inspecção é objecto de uma taxa no valor de 120,00 € (acrescido de IVA à taxa de 12%).

3. Especificações fiscais

IRS

Para o ano de 2008, será possível deduzir 30 % do valor de aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis, até um limite máximo de 777,00 €, desde que não sejam susceptíveis de serem considerados como encargos empresarias e profissionais.

IRC

A amortização do investimento em sistemas PV é de 4 anos para efeitos de cálculo do IRC.

4. Especificações técnicas

Descrição do tipo de projectos desenvolvidos em Portugal.

4.1. Tipo e perfil dos projectos

Localização:

Rural Urbana _____ Telhado _____ No solo

Instalação:

Com tracker Sistema fixo _____

Potência nominal: 65 kW

Ligação à rede:

Em baixa tensão Em alta tensão _____

Propriedade: EDIA, S.A.

4.2. Equipamento

Painéis:

Silício Filme fino _____

Potência nominal dos painéis: 175 Wp

Fabricante: Shellsolar

Inversor:

Fabricante SolarMax

Potência nominal: 5,1 kW

Tracker:

Fabricante Lorentz

1 eixo X 2 eixos _____

4.3. Performance de instalação

Produção média: 100 MWh/ano

Eficiência média: 13,6 %

Custos de manutenção e operação: 0,022 €/Wp

4.4. Dados económicos e financeiros

Investimento por Wp instalado:

	€/Wp	%
Painéis	3,6	61,2
Inversores	0,5	8,5
Trackers	0,7	11,9
Trabalhos de construção civil	0,3	5,1
Trabalhos de instalação eléctrica	0,6	10,2
Licenças	0,08	1,4
Outros	0,1	1,7
Total	5,88	100

Proveitos anuais da venda de energia: 35 000 €

4.5. Aspectos contratuais

	Subempreitada	Recursos da empresa	Avença / contratação de serviços	Outros
Construção	X			
Manutenção		X		
Segurança		X		
Vigilância		X		
Monitorização da instalação		X		

Tipo de contrato estabelecido com a EDP: Contrato PRE (produtor em regime especial) de acordo com DL 339-C/2001

4. Identificação e listagem da lei aplicável

Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência, adiante designadas por unidades de microprodução.

Portaria n.º 201/2008, de 22 de Fevereiro procede à fixação das taxas a cobrar no âmbito da prestação de serviços relativos ao registo da instalação de microprodução no Sistema de Registo de Microprodução e da realização de uma eventual segunda inspeção (reinspeção), tendo em vista a emissão do respectivo certificado de exploração.